

CRISE NO PENSAMENTO POLÍTICO HUMANISTA: UMA NOVA PROPOSTA DE TEORIZAÇÃO DO ESTADO

Victor Gomes De Camilo (IC) e Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O presente artigo visa discutir as problemáticas filosóficas envolvidas nas teorizações sobre a instituição social do Estado, reconhecendo que ao longo da história identificou-se dois elementos centrais à entidade estatal, a saber o poder de espada e a justiça. Dessa forma, buscou-se utilizar o ferramental conceitual fornecido pelo filósofo holandês Herman Dooyeweerd, especialmente em seu livro *The Crisis in Humanist Political Theory*, para tentar encontrar uma alternativa às teorias políticas humanistas, que tendem a reduzir a realidade complexa do Estado a alguma de suas funções. Dooyeweerd reconhece que cada entidade social tem sua própria estrutura típica, que é irreduzível a suas funções modais, mas as organiza e expressa em esferas de autoridade e competência únicas. No caso do Estado, prosseguiu-se na análise do que seria essa estrutura e de como ela individualizaria e traria à expressão um tipo específico de poder e de justiça. Delineou-se a perspectiva de Dooyeweerd acerca dessa questão, esperando poder contribuir para os debates em torno das teorias políticas referentes à natureza e às tarefas específicas do Estado (que pressupõem um princípio estrutural normativo) no contexto de uma sociedade diferenciada, notando que uma teoria integral do Estado não pode simplesmente desconsiderar sua realidade complexa experienciada *pré-teoricamente* em uma atitude funcionalista, mas, antes, deve considerar uma compreensão ampla da figura estatal em sua particularidade estrutural, mas também em suas interações com as demais estruturas complexas da realidade social e com os cidadãos.

Palavras-chave: Teoria geral do Estado. Filosofia Reformacional. Filosofia política.

ABSTRACT

This essay aims to discuss the philosophical issues involved in theorizations about the social institution of the State, recognizing that throughout history two central elements of the State entity have been identified, namely the sword power and justice. Thus, I sought to use the conceptual tools provided by the Dutch philosopher Herman Dooyeweerd, especially in his book "The Crisis in Humanist Political Theory", to try to find an alternative to humanist political theories, which tend to reduce the complex reality of the State to some of its functions. Dooyeweerd recognizes that each social entity has its own typical structure, which is irreducible to its modal functions, but organizes and expresses them in unique spheres of authority and competence. In the case of the State, I continued to analyze what this structure actually is and how it could individualize and bring to expression a specific type of power and justice. Dooyeweerd's perspective on this issue was outlined, hoping to contribute to the debates around political theories regarding the nature and specific tasks of the State (which presuppose a normative structural principle) in the context of a differentiated society, noting that a integral theory of the State cannot simply disregard its complex reality pre-theoretically experienced in a functionalist attitude, but rather must consider a broad understanding of this institution in its structural particularity, but also in its interactions with other complex structures of social reality and with the citizens.

Keywords: General theory of the State. Reformational philosophy. Political philosophy.

1. INTRODUÇÃO

Uma das discussões mais profícuas no âmbito da teoria do Estado e da filosofia política é a relação entre o poder de espada e as reivindicações de justiça nessa instituição, de maneira a se obter diversas respostas, especialmente na configuração do moderno Estado de Direito. Isso se dá, pois esta configuração estatal é de importância central para as discussões sobre o papel do Estado na implantação da justiça (em sua faceta política) nas estruturas da sociedade, uma vez que lhe foi atribuída a responsabilidade e o poder para o estabelecimento de condições de florescimento e desvelamento de relações justas no seio social (BITTAR, 2016, p. 27).

Nota-se, pois, que a discussão aponta para a existência de duas facetas na estrutura do Estado: sua fundação histórica em torno da figura do poder e sua destinação jurídica, com a ideia de justiça pública. Contudo, logo de início destacam-se algumas dificuldades nas investigações nesse sentido, uma vez que tanto o conceito de “poder” quanto de “justiça” portam um significado eminentemente multiforme.

Por conseguinte, trata-se de uma temática deveras complexa, sendo que o presente empreendimento científico buscará delimitar o escopo da discussão em torno da relação supracitada a partir do ferramental teórico do jusfilósofo holandês Herman Dooyeweerd, especialmente apresentado no livro “The Crisis in Humanist Political Theory”. Dessa forma, a discussão proposta almeja elucidar: (i) os delineamentos do corpo filosófico de Dooyeweerd; (ii) a crise apontada pelo pensador quanto às teorias políticas humanistas modernas; para enfim (iii) apresentar a alternativa do jurista holandês quanto à natureza e função do Estado enquanto uma estrutura de individualidade típica numa sociedade diferenciada, englobando tanto a realidade histórica do poder quanto a realidade jurídica da ideia de justiça.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1. Breves apontamentos biográficos

Herman Dooyeweerd (1894 – 1977) foi um jurista e filósofo holandês, profundamente influenciado pelo movimento teológico do neocalvinismo, cujo expoente maior era o polímata e estadista Abraham Kuyper, bem como pela filosofia alemã (WOLTERS, p. 149-150). Ele foi um acadêmico produtivo, tendo escrito obras nas mais diversas áreas, tais como filosofia em geral, filosofia da ciência, filosofia da matemática, história, política, sociologia, linguagem, ética dentre outras. Por isso, influenciou pensadores ao redor do mundo inteiro, podendo-se mencionar, a título exemplificativo, S. G. de Graaf, A. Janse, C. Veenhof e de Klaas Schilder de Kampen; de Hendrik Stoker, na África do Sul, e de Cornelius Van Til, do Seminário de Westminster, nos EUA (CARVALHO, 2010, p. 11). Foi professor de filosofia legal, história

legal holandesa e enciclopédia legal na Universidade Livre de Amsterdã, sua *alma mater*. Ademais, foi membro da Associação Holandesa de Filosofia do Direito em 1948, reitor da Universidade Livre de Amsterdã, presidente da Sociedade Holandesa de Filosofia do Direito por vários anos (CARVALHO, 2010, p. 15).

2.2. Contornos da Filosofia da Ideia Cosmonômica

Dooyeweerd aponta que toda e qualquer filosofia parte do reconhecimento de uma “ideia de lei” (*wetsidee*) que rege toda realidade. Essa ideia é central no seu corpo teórico, de tal forma que ele descreveu seu pensamento como “filosofia da *wetsidee*” ou, como foi chamada por sugestão dele mesmo, “Filosofia da Ideia Cosmonômica [de Lei]” (*Wijsbegeerte der wetsidee*), título este de sua obra magna traduzida ao inglês como “A New Critique of Theoretical Thought”.

De acordo com o autor, então, toda filosofia responderia à questão relacionada ao que constituiria essa ideia de lei (ideia cosmonômica ou ideia-base transcendental). Cumpre destacar que essa ideia carrega um caráter tríplice, pois nela estariam conjugadas as ideias de *Arché* (origem do significado temporal), de totalidade, diversidade e coerência de significado temporal (DOOYEWEERD, 1984a, p. 93-4). Segundo o professor Fabiano Almeida:

Todas as escolas de pensamento têm uma idéia peculiar sobre a coerência da diversidade no mundo, sobre a totalidade e sobre a origem do mundo, e esta idéia tripla sempre controla o curso de todo sistema teórico. (ALMEIDA, 2006, p. 84)

Nesse sentido, o pensador holandês coloca que a relação entre a filosofia e as demais ciências especiais é de fundação, uma vez que todo empreendimento científico será precedido por uma concepção filosófica, a qual é a articulação de uma visão-da-totalidade, que, por sua vez, pressupõe uma orientação religiosa¹.

Conforme será visto posteriormente, essa ideia de totalidade também pode ser aproximada de dois pontos de vista: um filosófico e outro sociológico, sendo que o primeiro diz respeito às modalidades de significado temporal enquanto o segundo, à totalidade das estruturas sociais.

Sendo assim, percebe-se que a realidade se constitui, para Dooyeweerd, numa ordem coerente e complexa de diferentes “dimensões”. Conforme D. F. M. Strauss, eminente teórico e comentador da obra dooyeweerdiana, essa concepção estaria alinhada com seus

¹A noção de religião e de crenças religiosas, em Dooyeweerd, é técnica, referindo-se às crenças adotadas quanto à origem absoluta de tudo o mais – não importando o modo como é concebida, e o conteúdo específico de uma ou outra crença religiosa torna-se a chave para a maneira pela qual se constrói qualquer teoria da realidade.

pressupostos calvinistas, no sentido de que toda a realidade está sujeita a leis divinas como condições de possibilidade para sua existência. Portanto, fala-se numa ordem-de-lei cósmica que abrange:

a dimensão religiosa central da realidade (o domínio dos compromissos últimos e motivos básicos), a dimensão do tempo cósmico, a dimensão dos aspectos modais e a dimensão das estruturas da individualidade (as leis típicas ou princípios estruturais das entidades naturais e sociais). (STRAUSS, 2021, p. 39)

2.2.1. Tempo cósmico

Inicialmente, ressalta-se que para o pensador não é possível definir o tempo em um conceito, podendo ser apenas concebido como uma ideia-limite². Isso se dá, pois a realidade do tempo é o pressuposto para a própria racionalidade, no sentido de que ele estabelece o *framework* para a coerência e irredutibilidade de significado de cada estrutura da realidade. Não se trata, pois, de um tempo meramente físico, uma vez que essa seria uma de suas expressões modais. Nas palavras do filósofo, essa estrutura de tempo cósmico:

serve como base tanto para as estruturas constantes das modalidades temporais da realidade (aquelas do número, espaço, movimento, vida orgânica, sentimento e assim por diante) quanto para as estruturas de individualidade das coisas, eventos, relações sociais, etc. (DOOYEWEERD, 2017, p. 4)

Ademais, o tempo é percebido na correlação entre ordem e duração, devendo-se distinguir e perceber dois lados-de-significado da realidade que se pressupõem mutuamente: lado-lei/lado-cosmonômico (ordem) e lado-sujeito/lado-factual (duração). Nas palavras do professor, “a ordem-do-tempo está necessariamente relacionada com a duração-do-tempo factual. E apenas essa correlação indissolúvel de ordem e duração pode ser chamada de tempo cósmico”. (DOOYEWEERD, 1984a, p. 24). Isso significa que existem tanto leis cósmicas (modais e típicas), quanto entidades e coisas sujeitas a elas de maneiras variáveis, concretas. Em miúdos, o lado-lei, ou lado cosmonômico, diz respeito às leis/normas que regem todo cosmo e são refratadas em leis/normas típicas de cada modalidade de significado. Já o lado-sujeito é a “totalidade da realidade criada, que está sujeita a essas leis”³. Novamente, Strauss comenta que:

Claramente, o *tempo* excede os limites de qualquer aspecto da realidade porque reside em uma dimensão fundacional distinta do mundo, que Dooyeweerd chamou de tempo cósmico. [...] Em razão desta dimensão podemos falar de *realidade temporal* (STRAUSS, 2021, p. 83)

² Cf. DOOYEWEERD, 2017, p. 47.

³ Definição tirada do glossário feito por Albert Wolters e traduzido por Guilherme V. R. Carvalho no “No Crepúsculo do Pensamento Ocidental” da Editora Monergismo, 2018.

Feitas tais elucidações, pode-se compreender que o tempo perpassa todos os aspectos e estruturas de individualidade, e lhes serve como fundamento. E é justamente tal dimensão temporal que garante a coerência mútua entre as diversas modalidades. Conforme aponta o filósofo, “as estruturas modais dos vários aspectos, bem como as estruturas-totais de individualidade típicas, são fundadas na ordem do tempo cósmico” (DOOYEWEERD, 1984a, p. 29), e em cada uma dessas dimensões da realidade (modal e típica) haverá um lado-lei e um lado-sujeito, conforme será visto em seguida.

2.2.2. Teoria das esferas modais

Dooyeweerd afirma existir uma diversidade de significado criacional (vide seu reconhecimento da realidade como uma criação dotada e regida por leis cósmicas – estruturais), de tal forma que existiria uma miríade de leis e normas, denominadas de aspectos modais. Sendo assim, compreende-se quando o autor denomina tais aspectos de “esferas-de-lei” por vezes, justamente para enfatizar o conjunto de leis de um aspecto específico.

Contudo, faz-se mister elucidar que esses aspectos se referem ao modo pelo qual a realidade se constitui e é experimentada, são modalidades, modos de ser, e não coisas concretas, não são um “*quê*” da realidade, e sim um “*como*” da experiência temporal. Uma imagem usada por Dooyeweerd é a do prisma, no qual uma luz branca (totalidade de significado) é refratada pelo prisma (entendido como sendo o *tempo*) em uma diversidade de cores (os aspectos). Outro exemplo pode auxiliar a compreensão dessa teoria.

Quando um indivíduo vai a uma banca de revistas comprar um jornal, ele experimenta aquela situação concreta como um todo, contudo pode-se analisar e isolar vários aspectos específicos. Um economista poderia analisar o aspecto econômico da troca e do valor do jornal; um sociólogo poderia, por sua vez, estudar as relações sociais de consumo em nossa sociedade; um jurista poderia refletir sobre as leis que regulam o contrato de compra e venda estabelecido; um matemático poderia apontar que se trata de um jornal, apreendendo apenas o aspecto numérico; assim por diante. Em síntese, são apresentadas 15 (quinze) modalidades – rol não taxativo – a saber: aritmético; espacial; cinemático; físico; biótico; sensitivo; lógico; histórico; linguístico; social; econômico; estético; jurídico; ético; fiduciário.

Nessa disposição, cumpre destacar que a organização da sequência dos aspectos não é fruto de arbitrariedade do autor, antes “indica qual dos aspectos forma a fundação para aqueles que se localizam mais acima na escala” (KALSBECK, 2015, p. 84.), ou seja, há um aumento no grau de complexidade e na relação de fundação entre as esferas modais. Com isso, resta evidente que cada aspecto superior repousa nos anteriores. Para Dooyeweerd,

pois, os “aspectos fundantes são denominados *esferas de substrato*, e aqueles que estão baseados neles são chamados de *esferas de superestrato*.” (KALSBECK, 2015, p. 85).

Percebe-se que existe uma grande diferença entre falar de leis naturais, por exemplo a lei da gravidade, e de normas ou princípios, como a norma da construção silogística de um argumento. Há, pois, uma clara característica de contrariedades nas normas, fala-se de justo/injusto, belo/feio, moral/imoral etc., por isso identifica-se os aspectos pós-lógicos como normativos. Contudo, essa diferença pode ser má-interpretada, pois ao se compreender a possibilidade de, eventualmente, desrespeitar uma norma, enquanto a impossibilidade de se desrespeitar uma lei, poder-se-ia considerar as normas como meros construtos culturais, tal como feito pelo historicismo. Por isso, Strauss aponta a necessidade de se considerar o caráter de “normatividade ôntica” desses aspectos normativos. Nas suas palavras:

Esses pontos de partida ônticos não são o *resultado* da intervenção e da construção humana, pois estão na base de toda conformação e construção humana. Contrariedades normativas, como lógico-ilógico, polido-indelicado, frugal-desperdício, legal-ilegal e assim em diante, dependem de pontos de partida (princípios) universais e constantes (STRAUSS, 2021, p. 56)

Sendo assim, as modalidades normativas portam o mesmo caráter transcendental que as não-normativas, no sentido de que condicionam a experiência temporal como estruturas invariantes e constantes, que, como se verá em seguida, serão individualizadas e tipificadas de diferentes maneiras pelas totalidades típicas.

Na experiência ordinária/ingênua, do dia a dia, esses aspectos são apreendidos de maneira conjunta, ou seja, não são distinguidos, mas antes são vistos na coerência cósmica integral (denominada pelo filósofo holandês como “*sistática*”). Aqui percebe-se como tudo funciona em todos os aspectos (por exemplo uma maçã, que pode ser vista como alimento – aspecto biótico -, de cor vermelha – aspecto sensitivo -, de determinado preço – aspecto econômico – e assim em diante). Já na experiência teórica há uma quebra dessa coerência mútua entre as modalidades, de maneira a se isolar um aspecto e confrontá-lo com o aspecto lógico (numa relação *Gegenstand*) a fim de se conhecer sua estrutura interna irreduzível.

Logo, pode-se compreender que no nível pré-teórico, todos têm contato com as coisas enquanto estruturas de individualidade, i.e., estruturas que participam em todos os aspectos da realidade, sem exceção. Contudo, em cada estrutura de individualidade os aspectos são reunidos e organizados de maneiras típicas, em conformidade com seu princípio estrutural interno. Nesse sentido, o autor afirma que na “experiência ingênua, apreendemos a realidade nas estruturas de totalidade típicas de coisas individuais e eventos concretos. Todos os aspectos modais são agrupados e tipificados de uma maneira característica e em uma coerência de tempo ininterrupta dentro de uma totalidade individual” (DOOYEWEERD, 1984a, p. 41).

Percebe-se, então, a existência de um momento duplo nas esferas modais: i) irreducibilidade⁴; ii) universalidade (ou coerência mútua). Quanto ao primeiro momento, basta apontar que cada aspecto é dotado de “soberania”, ou seja, teria um momento de significado único, peculiar, que distinguiria cada uma das modalidades. Logo, elas são mutuamente irreducíveis, não se podendo reduzir uma a qualquer outra sem incorrer com isso em antinomias. Entretanto, não podem ser concebidas isoladamente, em razão da vinculação ao tempo cósmico, todas apresentam, necessariamente, uma coerência mútua inquebrantável. Ao nos referirmos à universalidade das esferas modais, apontamos como todos os aspectos estão mutuamente correlacionados em uma coerência inquebrantável, com base no tempo cósmico. O filósofo afirma que “cada aspecto da experiência expressa dentro de sua estrutura modal toda a ordem temporal e conexão de todos os aspectos.” (DOOYEWEERD, 1954, p. 2).

Contudo, como já foi apontado, essa não é a única estrutura da realidade temporal, uma vez que ela “está implícita em uma segunda estrutura, mais concreta, em que a realidade se apresenta imediatamente à experiência ingênua” e essa segunda estrutura “será designada como a estrutura de individualidade da realidade temporal. Nela, coisas, eventos, feitos, atos e coletividades sociais concretos se revelam como totalidades concretas funcionando dentro dos aspectos modais.” (DOOYEWEERD, 2017, p. 49).

2.2.3. Estruturas de individualidade

De acordo com o pensador holandês, essas estruturas pertencem ao lado-lei da realidade, ou seja, são indicadas como certos ordens estruturais subjacentes à existência de coisas individuais e fundadas no próprio tempo cósmico. Por isso, fala-se em “leis típicas”, destacando esse caráter ôntico. Segundo Strauss,

Dooyeweerd teve de introduzir outra distinção sistemática, a saber entre ‘leis modais’ (leis universais para qualquer entidade possível, i.e., todos tipos de entidades) e ‘leis típicas’ (relacionadas a uma classe limitada de classes apenas, i.e., só para tipos específicos de entidades) (STRAUSS, 2014a, p. 12).

Além disso, destaca-se que as estruturas de individualidade exibem os “*quês*” concretos da realidade, apresentando-se como totalidades fundadas tanto no tempo cósmico, como também no *framework* modal que possibilita a expressão e organização típica dos aspectos modais em que funcionam. Por isso, Dooyeweerd afirma que quando se tenta analisar teoricamente uma estrutura desse tipo, depara-se com os aspectos modais em que

⁴ “Cada aspecto modal da realidade temporal tem sua própria esfera de leis, irreducível às de outros aspectos modais, e, neste sentido, é soberano em sua própria órbita, por causa de sua modalidade irreducível de significado.” (DOOYEWEERD, 1984a, p. 102).

aquela totalidade funciona, mas que nunca podem exaurir sua existência, uma vez que ela é mais do que a mera soma de suas funções modais (DOOYEWEERD, 2017, p. 92).

Claramente, existem dos mais variados tipos, desde coisas naturais, como uma pedra, mas também animais, artefatos culturais e relacionamentos sociais. Quanto a esse último especificamente, que é o foco principal da presente pesquisa, separa-se ainda em comunidades naturais (p. ex. a família), organizadas (p. ex. o Estado) e relacionamentos coordenados (inter-individuais e inter-comunais).

Agora, urge a questão sobre como diferenciar as estruturas de individualidade entre si. O critério utilizado pelo filósofo é o dos princípios estruturais, que, segundo Jonathan Chaplin, são “princípios que regem o funcionamento interno das ‘estruturas de individualidade’: coisas, eventos ou relacionamentos sociais (refiro-me a este último aqui como estruturas sociais)” (CHAPLIN, 1995, p. 16). Num certo sentido, tanto as “coisas” quanto as estruturas sociais apresentam o mesmo padrão estrutural, uma vez que funcionam e expressam todos os aspectos, normativos e pré-normativos, em sua realidade concreta. Contudo, no caso das estruturas sociais (e artefatos culturais), dois aspectos vão se destacar na sua organização interna. Dooyeweerd estabelece, dessarte, duas funções em cada estrutura desse tipo: uma função-fundante e uma função-guia/qualificante. Nas palavras de Chaplin, “o princípio estrutural de uma estrutura social é toda a configuração de suas funções modais, caracterizada por suas duas funções “radicais”, suas funções qualificadoras e fundadoras” (CHAPLIN, 1995, p. 17).

A função-fundante é aquela que origina e estabelece a fundação de certa estrutura de individualidade. No caso, por exemplo, de uma estátua, temos que sua fundação é decorrente do trabalho criativo e formativo de um artista, sendo, pois, fundado culturalmente, na função histórica (do aspecto modal histórico).

Contudo, também existe a função-guia, a qual se refere à destinação intrínseca de uma coisa ou entidade social, como um fator essencial de sua estrutura interna. É o aspecto modal que qualifica a existência de algo. No caso da estátua utilizado no último parágrafo, tem-se que sua destinação é eminentemente estética, portanto, trata-se de uma obra de arte, esteticamente qualificada, porém culturalmente/historicamente fundada.

Com essas distinções, é possível compreender melhor as confusões no sentido de identificar e subsumir estruturas sociais diferentes a termos comuns pelo fato de apresentarem funções modais semelhantes. Por exemplo, tanto uma empresa quanto um estado funcionam no aspecto econômico, logo, irão lidar com a frugalidade e a administração de recursos, podendo, caso se desconsidere as diferenças típicas entre ambos, identificá-las em certa medida (ressaltando ser isso um equívoco). Entretanto, deve-se lembrar que a

atuação econômica dessas entidades será fundamentalmente diferente, pois ocorrerá em conformidade com o princípio estrutural interno de cada entidade societal.

Assim, quando falamos que todas as coisas funcionam em todos os aspectos, esse tipo de funcionamento é um funcionamento típico, ou seja, é característico daquela determinada entidade. As leis típicas dizem respeito a uma classe limitada de coisas, p. ex., todos os estados seguem uma mesma lei típica que determina a natureza interna, o princípio estrutural interno, do estado enquanto uma entidade social cujas particularidades se darão em contextos específicos, mantendo ainda assim uma coerência típica entre si. Esse caráter típico (*typicality*) é derivado das funções fundante e guia. E é por isso que a discussão sobre os princípios estruturais é tão importante para uma teoria social e política que visa fazer jus à complexidade estrutural da sociedade.

Retomando a discussão sobre os princípios estruturais internos, percebe-se que esse princípio “é de caráter supra-modal, isto é, ele não está confinado a um aspecto modal específico; antes, abordamo-lo por meio da conexão indissolúvel entre as funções qualificante e fundante.” (SPIER, 2019, p. 81). Dessa forma, as estruturas de individualidade são estruturas complexas, que devem ser percebidas em sua integralidade concreta, não redutível a certos aspectos modais, mas perpassando todos eles e se apresentando na experiência ordinária como totalidades típicas. Isso não significa da impossibilidade de análise teórica de sua estrutura, a qual pode ser aproximada através dos princípios estruturais internos, das relações entre as funções-guia e fundante.

2.2.4. Da relação entre as teorizações de estruturas modais e de estruturas típicas

Ao destacar as diferenças entre as estruturas modais e as estruturas típicas, notou-se que não se trata de uma distinção estática e dualista, antes ambas dimensões estão entrelaçadas numa coerência inquebrantável, em virtude da qual “as coisas da experiência ingênua se apresentam como conjuntos individuais” (DOOYEWEERD, 1984b, p. 62). Ainda assim, existe uma importância central em enfatizar que ambas são diferentes, pois esse *insight* afetará a forma, equivocada de acordo com o filósofo, com que se aproxima teoricamente de realidades estruturais típicas como se fossem redutíveis a suas realidades modais. Por isso, ressalta-se a seguinte citação:

Mas, em contraste com os princípios estruturais modais da realidade, é uma lei de individualidade que garante à coisa individual sua natureza típica e à qual está submetida como sujeito (ou objeto). Esses princípios estruturais, portanto, serão chamados de “estruturas de tipo” [ou estruturas típicas]. As conformidades de leis modais nunca são leis de tipo [típicas], mas apenas leis modais. (DOOYEWEERD, 2012, p. 207)

Analizando a diferença entre a natureza modal e típica das normas jurídicas, Dooyeweerd salienta que, por o caráter típico implicar na concretude de um todo específico, a natureza modal de uma norma jurídica nunca pode ser idêntica a uma norma jurídica típica específica. Assim, as estruturas societais irão tipificar de maneiras específicas as normas jurídicas modais em conformidade com seus princípios estruturais:

as normas jurídicas constitucionais, civis ou eclesiásticas, por exemplo, são apenas isso porque trazem à expressão jurídica típica, respectivamente, o caráter do Estado, o caráter das relações civis entre as pessoas que é possibilitado pelo Estado, e o caráter da Igreja. (DOOYEWEERD, 2012, p. 207)

Portanto, resta evidente que, para Dooyeweerd, toda ciência especial parte de uma visão filosófica da totalidade da realidade e será distinta quanto a seu objeto, podendo ser uma teoria modal ou “*entitária*”⁵. No âmbito das teorias modais, o investigador se depara com a ideia filosófica de totalidade de significado, enquanto no âmbito das teorias “*entitárias*”, há a ideia sociológica de totalidade da sociedade humana em sua temporalidade inter-estrutural e inter-modal. Quanto à relação entre essas formas de teorização, o filósofo holandês destaca que:

Metodicamente, a investigação filosófica quanto às estruturas modais dos aspectos abstraídos da realidade temporal deve necessariamente preceder a análise filosófica das estruturas típicas de totalidade individual. Pois esta implica o problema teórico da unidade temporal estrutural na diversidade de seus aspectos modais. (DOOYEWEERD, 1984a, p. 85).

Logo, como corolário do que foi exposto até aqui, tem-se também que as estruturas totais de um Estado, uma empresa, uma igreja, não poderiam ser apreendidas exhaustivamente por nenhuma ciência especial social, como a economia, o direito, a teologia, uma vez que seus pontos de vista científicos são determinados por aspectos modais específicos da experiência social (DOOYEWEERD, 1984b, p. 162-3).

2.3. Da crise das teorias políticas humanistas

2.3.1. Diagnóstico de Dooyeweerd

Essas confusões entre teorias modais e “*entitárias*” resultaram na crise moderna da teoria política, que, por sua vez, gerou uma “teoria do Estado sem Estado”. Isso se dá, pois as tentativas modernas de estudo da estrutura do Estado⁶ tentaram anexar a teoria geral do Estado aos seus campos de reflexão teórica, negando, conseqüentemente, sua realidade, por perverter a relação da síntese teórica com a “*systasis*” (a integralidade) de significado cósmico

⁵ Cf. CHAPLIN, 2015, p. 41

⁶ Dooyeweerd analisa especialmente o positivismo-jurídico de Hans Kelsen, com o desenvolvimento do campo do Direito Constitucional na introdução do “método puramente jurídico” introduzido por Carl Friedrich von Gerber e Paul Laband, e a Escola de Berlin e a teoria de integração de Rudolf Smend

experienciado na atitude ingênua. Ou seja, o Estado acaba sendo refém de construções teóricas subjetivas, não sendo considerado como uma comunidade organizada real, complexa e individual, anterior a qualquer teoria (DOOYEWEERD, 2010, p. 2). Assim, um dos elementos da crise se dá quando o que é dado na experiência ordinária é negligenciado e o Estado acaba se tornando uma mera ficção jurídica ou histórico-social (sociológica).

Prosseguindo, o jurista holandês levanta o problema básico para qualquer teoria política: “Como é possível uma síntese multifacetada das funções-significado universais do Estado de maneira científica?” (DOOYEWEERD, 2010, p. 8). Prossegue afirmando que uma “teoria política, logo, como uma teoria multifacetada do Estado, deve rejeitar vigorosamente qualquer monopólio unilateral reivindicado por qualquer subdivisão. Antes, deve demonstrar a coerência interna das duas [visões, a saber a jurídica e a sociológica]”. (DOOYEWEERD, 2010, p. 9).

Noutras palavras, de acordo com a proposta filosófica do autor (que será posteriormente delineada), toda teoria científica precisa buscar complexidade na análise estabelecida. No caso das teorias políticas, deve-se considerar o caráter plurívoco do Estado fincado em sua estrutura complexa irreduzível ao invés de excluir, dogmaticamente, certas facetas em prol de outras. Em resumo, o estudo do Estado acaba por ser abordado enquanto uma ideia abstrata considerada com base em duas perspectivas: i. histórico-política/sociológica (do Estado enquanto um fenômeno histórico-social concreto); ii. jurídica (como o conjunto de normas públicas dotadas de poder coercitivo). Tal divisão, segundo o autor, implica não só uma teoria dual do Estado, mas do próprio Direito (DOOYEWEERD, 2010, p. 11).

A crise da política humanista consiste, pois, na negação da realidade integral e complexa do Estado em detrimento de abstrações teóricas de aspectos de significado de sua estrutura.⁷

Dando continuidade, Dooyeweerd analisa as raízes da crise supracitada apontando para os problemas da epistemologia e da visão humanista da realidade como um todo que subjazem às teorias políticas. Aqui, a filosofia humanista é apresentada como uma filosofia da imanência, ou seja, que escolhe seu ponto Arquimediano de síntese teórica (o ponto fixo do pensamento filosófico que lhe serve como referência na análise da relação entre os aspectos modais em direção à visão de totalidade, unidade e coerência da realidade em seus múltiplos aspectos) dentro do próprio horizonte temporal, elegendo alguma função como independente e soberana, à parte do complexo supra-temporal de concentração das funções

⁷ Isso se dá em razão de alguns pressupostos da própria visão filosófica de mundo humanista, a qual é marcada por uma dialética entre o ideal matemático-mecânico de ciência e o ideal moral da personalidade livre.

temporais (DOOYEWEERD, 2010, p. 71). Nas palavras do professor holandês “toda filosofia imanente, que, necessariamente, deve trazer a realidade para baixo da soberania do pensamento sintético-teórico, é primariamente fundada numa quase mascarada absolutização do logos [o filósofo se refere à função lógica do pensamento]” (DOOYEWEERD, 2010, p. 72, grifo original).

Resgata-se, aqui, o “problema do tempo” (DOOYEWEERD, 2010, p. 84/90) e da coerência mútua entre os aspectos da realidade na filosofia dooyeweerdiana. Em síntese, basta apontar a necessidade interna do ponto de vista imanente do humanismo em absolutizar o pensamento teórico-lógico em detrimento do pensamento “*sistático*” da experiência ingênua (DOOYEWEERD, 2010, p. 29), i.e., do pensamento concreto sobre totalidades individuais, que porta a coerência integral entre os aspectos tal como apresentados antes do teorizar.

Tal visão-das-coisas acabará afetando diretamente as teorias políticas dela decorrentes. “Ao escolher seu ponto Arquimediano *no* tempo [...] a visão humanista da realidade é forçada a negar o caráter multifacetado da realidade e a reduzir suas funções, que são soberanas cada uma em sua própria esfera, a uma ou mais funções como denominadores básicos.” (DOOYEWEERD, 2010, p. 64/65). Assim, seja com a dissolução racionalista de Kelsen do Estado em um sistema lógico de normas (DOOYEWEERD, 2010, p. 27), que exclui da definição do Estado o aspecto histórico, ou com a descrição irracionalista de Rudolf Smend do Estado como uma realidade espiritual meramente histórica das vontades individuais integradas, que exclui o lado essencialmente jurídico do Estado (DOOYEWEERD, 2010, 61/64), percebe-se o deslocamento do ponto Arquimediano para uma abstração teórica (ainda no irracionalismo smendiano), obscurecendo o significado integral da estrutura de individualidade estatal, justamente por impossibilitar um *insight* sobre as relações entre os aspectos modais e entre estes e a estrutura típica do Estado.

2.3.2. Diálogo

Ao estabelecer um diálogo com as duas teorias, Dooyeweerd aponta que o ponto de verdade central nas reflexões de Kelsen é o reconhecimento da impossibilidade de qualquer teoria política adquirir um conceito do Estado à parte do aspecto jurídico, como é o caso das teorias historicistas que não são capazes de fornecer uma síntese genuína da função jurídica com as demais na estrutura do Estado, enxergando o Direito de maneira secundária, como fruto e expressão do poder cultural do espírito do povo (*Volkgeist*) de uma determinada época e território. Por outro lado, Smend corretamente combateu o formalismo jurídico da escola lógico-normativa, que nega a realidade complexa do Estado e abre espaço para as monstruosidades e arbitrariedade mais absurdas ao eliminar o caráter material das normas meramente formais.

Não obstante, Dooyeweerd aponta para outras falhas nessas teorias, para além das anteriormente mencionadas. A título explanatório, reitera-se, no momento, a importância de se ter uma concepção clara sobre a natureza da experiência ordinária como sendo anterior à atitude voltada à abstração teórica. Diz o autor que na experiência ordinária (ou ingênua), todas as funções temporais encontram-se de maneira *sistática*, ou seja, em uma coerência mútua integral, entrelaçadas umas às outras, e não de modo *sintético* (em que se opõe uma função não-lógica da realidade à função lógica da nossa consciência), que está sempre fundado na *sístase* de significado e nunca o contrário (DOOYEWEERD, 2010, p. 88). Esse *insight* é importante, pois considera a realidade *dada* na sua integralidade, podendo-se perceber a estrutura, por exemplo, do Estado enquanto uma estrutura de individualidade complexa.

Por isso, ele afirma que “de maneira racionalista típica, Kelsen dissolve o lado-sujeito do aspecto jurídico no lado-norma e ao fazer isso desnatura o Estado em um mero ‘sistema de normas’” (DOOYEWEERD, 2010, p. 27). Por outro lado, Smend efetua o contrário ao tentar apreender o Estado, apenas no lado-sujeito do aspecto histórico (DOOYEWEERD, 2010, p. 64). Para resumir tal ponto, vale colocar uma citação do autor:

Percebemos que os tipos *racionalistas* da filosofia imanente na realidade possuem apenas uma ideia-de-lei, os tipos *irracionais* apenas uma ideia-sujeito. Ainda assim, em toda ordem cósmica do tempo, a realidade é-nos dada apenas *em uma correlação inseparável entre um lado-lei e um lado-sujeito*. [...] Consequentemente, *a realidade do Estado como uma comunidade organizada só nos é dada em uma correlação inseparável entre um lado-lei e um lado-sujeito mutuamente irreduzíveis*. (DOOYEWEERD, 2010, p. 112 – grifo do autor).

Assim, poderíamos concluir esse ponto lembrando junto com o filósofo que:

a realidade se apresenta à visão pré-teórica exclusivamente nas estruturas-totais típicas de individualidade, que abrangem todos os aspectos modais juntos; mas os últimos não são concebidos aqui em distinção teórica. Agora parecia que a experiência ingênua não é de forma alguma inconsequente para a filosofia. (DOOYEWEERD, 1984a, p. 82)

Poderíamos estender que não é inconsequente para a filosofia nem para as teorias políticas do Estado.

Contudo, isso não significa um tipo de irracionalismo, nem um menosprezar da atitude teórica do pensamento, por parte de Dooyeweerd, antes trata-se de colocar cada forma de experiência em seus devidos limites e com suas tarefas específicas. Importante ressaltar, também, a complementariedade entre ambas, tendo em vista que no pensamento científico, “o conceito ingênuo das coisas está em processo de ser dividido em conceitos funcionais. Isso é feito para obter conhecimento da coerência funcional dos fenômenos dentro de um aspecto modal especial” (DOOYEWEERD, 1984a, p. 83), de maneira que é necessária a análise

teórica a fim de aprofundar e fornecer conhecimento sobre o fenômeno estudado em sua complexidade aspectual, bem como para se obter uma visão teórica da diversidade modal (DOOYEWEERD, 1984a, p. 40).

Logo, resta evidente que o negligenciar dogmático dos dados da experiência ordinária está imbricado com a confusão central entre as estruturas de individualidade e os aspectos modais, uma vez que é nela que o indivíduo se depara com as totalidades típicas e, caso não se considere as especificidades das relações entre modalidades e estruturas típicas, resulta-se numa incapacidade de dar conta teórica do Estado enquanto uma estrutura complexa, não redutível a suas funções modais. As modalidades, ressalta-se, são experienciadas intuitivamente no âmbito pré-teórico, sendo apenas esmiuçadas e distinguidas teoricamente em teorias modais do funcionamento específico de cada modo e das relações analógicas entre eles. Já as estruturas de individualidade, pressupõem os aspectos modais, tal como visto anteriormente, e são experienciadas concretamente, como todos individuais, cuja análise teórica desvela seu princípio estrutural e as relações modais individualizadas e tipificadas em seu interior (nas teorias “*entitárias*”), como funções *típicas*.

Em resumo, a realidade multifacetada do Estado só pode ser apreendida em sua integralidade a partir desses *insights* sobre seu caráter como uma totalidade típica, bem como sobre a natureza da realidade temporal e da diferença entre a atitude ordinária e a teórica do pensamento.

2.4. Análise propositiva da estrutura do Estado

Como visto anteriormente, as coisas, bem como os relacionamentos sociais e as comunidades, se apresentam em uma totalidade de significado na experiência ordinária, sendo os aspectos distinguidos e opostos na atitude teórica. Nas palavras do jurista holandês: “A estrutura das comunidades humanas organizadas deve ser clarificada por uma análise-de-significado cosmológica, e não é aconselhável para a teoria ignorar qualquer ‘dado’ da experiência ingênua ou empurrá-la de lado na base de uma má-compreensão dogmática.” (DOOYEWEERD, 2010, p. 96). Logo, não se pode negligenciar o fato de que o Estado se apresenta na experiência ordinária como mais do que um mero sistema formal de normas jurídicas ou um organismo espiritual de caráter histórico, é mais do que construção social; Dooyeweerd nos lembra as comunidades organizadas são fundadas na própria ordem temporal.

Contudo, para se compreender teoricamente uma estrutura-de-individualidade, vide a do Estado, deve-se ser capaz de discernir sua função-guia e sua função-fundante, e é justamente nesse ponto que as interações entre as teorias modais e das entidades fica mais

complexa, pois é necessário apreender as funções modais de uma estrutura típica a partir do seu princípio estrutural. Aqui, Dooyeweerd utiliza uma abordagem qualificada como “empírico-transcendental”, em que se busca confrontar continuamente com o estado-de-coisas factual, mas ao mesmo tempo reconhecendo que, inescapavelmente, pressupõe-se compromissos filosóficos prévios que portam significância normativa para a interpretação dos fenômenos sociais (CHAPLIN, 2015, p. 42).

Para tanto, analisa-se, inicialmente, o processo histórico de desenvolvimento, chamado por Dooyeweerd de diferenciação cultural, em que resulta o surgimento da figura estatal. Esse processo não seria, de acordo com o filósofo holandês, um processo puramente arbitrário e a-normativo, antes seria instruído por certas normas modais de caráter histórico-cultural. Dooyeweerd comenta que cada cultura pode desenvolver-se com base na “norma para a abertura ou desvelamento da cultura. Essa norma exige a diferenciação da cultura em esferas que possuam sua própria natureza única.” (DOOYEWEERD, 2015, p. 92). É nesse sentido que as civilizações passam de circunstâncias fechadas, nas quais há a indiferenciação cultural, com todas as esferas sociais subsumidas numa esfera única (seja uma tribo, clã) para situações históricas diferenciadas. Strauss comenta que essas comunidades indiferenciadas funcionam como um esquema todo-parte, no qual todos os ramos da sociedade estão inseridos e entrelaçados, de maneira a não haver diferenciações nas funções e atividades, sem o reconhecimento de esferas de competência típicas e de estruturas sociais com funções guias distintas (STRAUSS, 2014b, p. 128).

Assim, deve-se ter em mente que se trata de uma diferenciação das estruturas típicas das relações sociais, em que há o surgimento de uma miríade de esferas culturais específicas, com competências e funções-guia normativas próprias, como o Estado, a ciência, a indústria, as empresas, os clubes etc. Contudo, elas não se reduzem ao modo histórico, haja vista que são essas estruturas que determinam o caráter interno dos relacionamentos diferenciados a partir de princípios estruturais constantes; o que varia são as formas sociais assumidas ao longo do processo histórico.

Agora, quanto ao Estado, pode-se questionar: qual é o papel e como se deve enxergar essa entidade social, com suas funções e atividades típicas, no contexto de uma sociedade diferenciada? Essa é uma questão teórica importante, pois apontará a maneira de articulação do princípio estrutural do Estado em relação às funções modais desempenhadas e pressupostas por este.

Aplicando os *insights* anteriores, Strauss, seguindo Dooyeweerd, analisa o princípio estrutural do Estado a partir sua *fundação histórica* e sua *destinação jurídica*. Como função base, identificou-a no momento de poder do estado, em sua conotação histórico-cultural

(original), como poder formativo. Já como função guia, identificou no direito, na justiça, apontando para o aspecto jurídico. Ademais, o estado é uma comunidade organizada pública, de maneira que a organização política da res publica não é apenas uma forma concreta de Estado, mas é a própria estrutura típica deste em seu caráter público (voltado ao interesse público e com uma esfera de poder não-privada (STRAUSS, 2014a, p. 14). Logo, a organização de poder (fundacional) deve estar subordinada ao governo civil e à ordem legal que visa garantir (DOOYEWEERD, 1984b, p. 434).

Ao analisar o caráter público do Estado, tem-se, como corolário, que o estado tem uma função legal pública de integração. Isso se dá levando em consideração que o estado se constitui numa relação entre governo, de um lado, e cidadãos e comunidades não-estatais sujeitos à jurisdição estatal de outro. Quando pensamos no processo de diferenciação que possibilita a emergência do Estado, nota-se que emergem outras diversas comunidades tipicamente distintas umas das outras e, nesse sentido, a função legal pública do Estado é integrar, harmonizar e balancear os interesses múltiplos dessas comunidades e cidadãos numa única ordem legal. Essa integração é feita e possibilitada pelo poder de espada do estado em seu território, que permite o restabelecimento da balança dos interesses legais de maneira retributiva (STRAUSS, 2014a, p. 15).

Fica evidente que os significados tanto do aspecto histórico quanto do jurídico são inseridos numa coerência cósmica de significado na totalidade típica estatal, tornando as discussões sobre a natureza desta entidade societal passíveis de aprofundamentos teóricos que articulem coerentemente ambas as realidades modais a partir das especificidades do princípio estrutural do Estado, que o impele a seguir os ditames da justiça pública e do interesse público. Cumpre ressaltar que esses princípios são materialmente delimitados, em consonância com os contornos estruturais normativos do Estado, bem como em respeito às esferas de operação interna das entidades societais não-políticas, que têm suas próprias ordens legais privadas (DOOYEWEERD, 1984b, p. 438/441).

Por fim, vale trazer mais uma citação de Dooyeweerd,

É o significado-individual da função governamental *jural*, regulada por princípios de direito público, que *qualifica*, em coerência com o significado-individual da função histórica do *domínio*, a estrutura-de-significado do Estado como uma comunidade organizada, *direcionando* todas as outras funções em direção à unidade de significado-individual de uma estrutura normativa, dinâmica. (DOOYEWEERD, 2010, p. 112).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto até aqui, podemos ter uma visão do Estado como uma totalidade individual que integra de maneira típica o poder formativo cultural histórico com a justiça, no

contexto da comunidade política. Dooyeweerd destaca que a tarefa estatal de integração se dá em conformidade com o princípio estrutural dessa instituição e dos ditames do interesse público, expressando-se em cada uma das funções modais do Estado. Por exemplo, no aspecto estético há a atuação estatal em favor da integração harmoniosa dos interesses de uma nação e país (DOOYEWEERD, 1984b, p. 479). Outro exemplo: a expressão estrutural típica da esfera econômica no Estado visa a administração frugal de bens escassos, visando dar-lhes uma destinação de acordo com uma escala balanceada de necessidades, em função do interesse público (DOOYEWEERD, 1984b, p. 481). Portanto, conclui-se que os estados, de fato, funcionam em diversas dimensões ao mesmo tempo – têm certas responsabilidades econômicas, são condicionados e contém sistemas simbólicos, de linguagem, têm uma autoridade pública limitada pelo reconhecimento das autoridades e responsabilidades de outras esferas sociais etc.; entretanto, é a sua orientação à realização de justiça pública que individualiza essas dimensões em sua qualificação política, diferenciando-as na estrutura típica dos estados como distinta das demais entidades sociais como as famílias, as corporações econômicas ou sindicatos. (CHAPLIN, 2015, p. 45-6).

O problema (a crise) das teorias políticas humanistas é, pois, quanto à incapacidade de se apreender teoricamente a estrutura integral normativa do Estado, em razão das perspectivas funcionalistas que tendem a reduzir a realidade complexa de sua estrutura em funções modais específicas, seja a uma construção histórica ou a um complexo lógico de normas jurídicas. Segundo Dooyeweerd, ao longo do desenvolvimento histórico das teorias políticas houve constantemente a centralização de um problema dialético básico (colocado de diferentes maneiras a depender das orientações religiosas e filosóficas, bem como dos contextos históricos dos pensadores) em torno da relação entre poder e dever na estrutura estatal. O problema é que essa relação assume uma tensão dialética insuperável, em razão do negligenciar do horizonte plástico (das estruturas de individualidade) da experiência que funda essa estrutura e mantém seu caráter integral (DOOYEWEERD, 1984b, p. 397).

Como foi visto, esse dualismo antagônico entre poder e dever levou a uma teoria dualista do Estado, seja em sua forma sociológica-empírica ou jurídica-formal (DOOYEWEERD, 1984b, p. 400). Entretanto, para falar das funções modais estatais, faz-se mister identificar a estrutura de individualidade supra-modal que individualiza e tipifica essas funções. Sendo assim, na coerência indissolúvel entre o “poder e dever” do Estado se encontra o princípio estrutural como uma relação comunal jurídica entre o povo e o governo, mantida pelo poder de espada estatal e orientada à manutenção de uma ordem pública harmoniosa pautada pelos princípios normativos da justiça pública e do interesse público. Com isso, espera-se poder contribuir para os debates em torno das teorias políticas acerca

da natureza e das tarefas específicas do Estado (que pressupõem um princípio estrutural normativo) no contexto de uma sociedade diferenciada.

Concluindo, discutiu-se: i) as relações entre os modos de experiência e as estruturas típicas; ii) as relações entre teorias modais e “entitárias”; iii) o princípio estrutural do Estado; iv) as maneiras em que os aspectos são tipificados na estrutura estatal; v) as funções típicas e os contornos da presença do Estado numa sociedade diferenciada, em relação com outras esferas sociais não-políticas e com os cidadãos.

Deve-se fazer uma ressalva a fim de pontuar que a ideia teórica do princípio estrutural do Estado não pode ser usada de maneira racionalista, i.e., como um critério abstrato e formal absoluto, antes, deve-se levar em consideração as formas concretas de sua posituação, com as condicionantes histórico-culturais variantes envolvidas. Dessa forma, uma aplicação gradual e coerente do pensamento político dooyeweerdiano no contexto brasileiro é de grande valor para contribuir ao debate teórico em torno de propostas para as relações entre Estado e as esferas não-políticas.

4. REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo. C. B. Teoria do estado: filosofia política e teoria da democracia. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

CARVALHO, Guilherme. V. R. de. Poder político e justiça social na filosofia reformacional de Herman Dooyeweerd. São Paulo.

Carvalho, Guilherme V. R. de. Introdução editorial: Herman Dooyeweerd, reformador da razão. In: Dooyeweerd, Herman. No Crepúsculo do Pensamento: estudos sobre a pretensa autonomia da razão. São Paulo: Hagnos, 2010.

CHAPLIN, Jonathan. Dooyeweerd's Notion of Societal Structural Principles, *Philosophia Reformata*, 60(1), 16-36, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1163/22116117-90000085> Acessado em: 25 de maio de 2021.

CHAPLIN, Jonathan. 'Public Justice' as a critical political norm. *Philosophia Reformata*, vol. 72, no. 2, 2007, pp. 130–150. Acessado em: 5 de julho de 2021.

CHAPLIN, Jonathan. Reformational Insights for the Study of International Relations. *Philosophia Reformata*, 80(1), 40-55, 2015. DOI: 10.1163/23528230-08001003. Acessado em: 5 de julho de 2021.

DOOYEWEERD, Herman. Encyclopedia of the science of law. 2ª edição. Trad. Robert D. Knudsen. Grand Rapids: Paideia Press, 2012.

DOOYEWEERD, Herman. Time, Law, and History. 1ª edição. Trad. Daniël Strauss. Grand Rapids: Paideia Press, 2017.

DOOYEWEERD, Herman. A New Critique of Theoretical Thought. vol. I: The Necessary Presuppositions Of Philosophy. Ontario: Paideia Press, 1984a.

DOOYEWEERD, Herman. A New Critique of Theoretical Thought. vol. III: The Structures Of Individuality Of Temporal Reality. Ontario: Paideia Press, 1984b.

DOOYEWEERD, Herman. "Die Analogische Grondbegrippen der Vakwetenschappen en hun Betrekking tot de Structuur van den menselijken Ervaringshorizon," Mededelingen der Koninklijke Nederlandse Akademie van Wetenschappen, afd. Letterkunde, New Series, vol. 17, no. 6, Amsterdam: Noord-Hollandsche Uitgevers Maatschappij, 1954. Traduzido para o inglês por Robert D. Knudsen. Disponível em: <http://www.reformationalpublishingproject.com/pdf_books/scanned_books_pdf/theanalogicalconcepts.pdf>. Acessado em: 16 de novembro de 2020.

DOOYEWEERD, Herman. The Crisis In Humanist Political Theory. Grand Rapids: Paideia Press, 2010.

DOOYEWEERD, Herman. Raízes da cultura ocidental. Trad. Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

KALSBEEK L. Contornos da filosofia cristã. Trad. Rodrigo Amorim de Souza. São Paulo, Cultura Cristã, 2015.

KUIPER, Roel. Capital Moral: o poder de conexão da sociedade. 1ª edição. Trad. Francis Petra Janssen. Brasília: Editora Monergismo, 2019.

OLIVEIRA, Fabiano de A. Philosophando Coram Deo: uma apresentação panorâmica da vida, pensamento e antecedentes intelectuais de Herman Dooyeweerd. Fides Reformata. São Paulo, v. XI, nº 2, p. 73-100, 2006.

SPIER, J. M. O que é a filosofia calvinista? Trad. Felipe Sabino de Araújo Neto. Brasília: Editora Monergismo, 2019.

STRAUSS, Daniël F. M. The philosophy of Herman Dooyeweerd. Ontario: Paideia Press, 2021.

STRAUSS, Daniël F. M. The genesis of a new conception of the state in the legal and political philosophy of Dooyeweerd. Journal for Christian Scholarship, vol. 50, no. 1-2, p. 75-99, 2014a.

STRAUSS, Daniël F. M. The Place of the State in a Differentiated Society: Historical and Systematic Perspectives. Politikon, 41:1, 121-139, DOI: 10.1080/02589346.2014.885681, 2014b. Acessado em: 21 de julho de 2021.

WOLTERS, A. M. O meio intelectual de Herman Dooyeweerd. p. 149-174. In: SPIER, J. M. O que é a filosofia calvinista? Trad. Felipe Sabino de Araújo Neto. Brasília: Editora Monergismo, 2019.

Contatos: victordecamilo@gmail.com e raphael.ferreira@mackenzie.br